



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

### LEI Nº 2.341/2022

*“Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o município autorizado a permitar a área de 996,97 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e seis vírgula noventa e sete metros quadrados), da Planta Jardim Colina do Sol, situado na localidade do Tanguá, deste Município e Comarca, com as seguintes confrontações: frente 21,00 metros em linha reta, mais 05,02 metros em linha curva e mais 13,47 metros em linha curva, para a Rua 1; fundos: 33,45 metros dividem com Leonardo Wniciki e José Mazarotto; lado direito: 30,00 metros, divide com o lote 01 da quadra 01; lado esquerdo: 23,03 metros, para a ÁREA SV-D - Registrado na **Matrícula nº 9.530**, junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Almirante Tamandaré – PR de propriedade do Município de Almirante Tamandaré, **por uma área de 787,26 m<sup>2</sup>** (setecentos e oitenta e sete vírgula vinte e seis metros quadrados), situado na localidade de Tanguá, deste Município, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: O ponto de partida 0PP: 04 estabelecido na margem da estrada municipal que liga Curitiba a Lamenha Grande; Do ponto 0PP: 04 para o ponto n.º 01, segue confrontando com o lote 15, por linha seca com o azimute de 162°05'31" e distância de 30,16 metros; Do ponto 01 para o ponto 02, segue confrontando com o lote 12 por linha seca com o azimute de 344°53'44" e distância de 34,33 metros. Do ponto 03 para o ponto 04: 0PP, segue confrontando com a estrada municipal que liga Curitiba a Lamenha Grande, com o azimute de 83°34'25" e distância de 23,77 metros; fechando desta forma o referido perímetro, registrado na **Matrícula n. 14.892**, junto ao cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Almirante Tamandaré - PR de propriedade de GENECI ALVES KLEINA e ALDIMIR ALCEU KLEINA.

**I** – Conforme Parecer Técnico de Avaliação efetuado pela equipe técnica do Município, que segue anexo como parte integrante da presente lei, a área de 996,97 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e seis vírgula noventa e sete metros quadrados) do imóvel



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

matriculado sob nº 9.530 a ser permutado foi valorado em R\$ 638.808,53 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

**II** – Conforme Parecer Técnico de Avaliação efetuado pela equipe técnica do município, que segue anexo como parte integrante da presente lei, a fração de 787,26 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e sete vírgula vinte e seis metros quadrados) do imóvel matriculado sob nº 14.892 a ser permutado foi valorado em R\$ 807.091,08 (oitocentos e sete mil e noventa e um real e oito centavos).

**Art. 2º** – Diante das avaliações constantes nos Incisos I e II do Art. 1º, a permuta será realizada com torno do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser depositado em conta movimento sob titularidade dos promitentes permutantes.

**Art. 3º** – Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária na data da aprovação da presente lei fica obrigada a efetuar a quitação dos débitos ou procedimento necessários às suas custas antes da efetivação da transmissão.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de setembro de 2022.

**GERSON COLODEL**  
**Prefeito Municipal**